



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0467.0/2019

“Autoriza a doação de imóveis no Município de Paial.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0467.0/2019, de procedência governamental, que visa autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Paial, com o objetivo de construir uma capela mortuária e uma praça pública com academia ao ar livre, para atendimento da população, conforme dispõem os incisos do seu art. 1º:

I – o imóvel com área de 448,00 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 473 no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itá e cadastrado sob o nº 03451 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – o imóvel com área de 416,00 m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 474 no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itá e cadastrado sob o nº 03451 no SIGEP da SEA.

A proposição prevê que a donatária não poderá desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel, sob pena de reversão e, ainda, que todas as despesas decorrentes da execução da Lei almejada correrão por conta do Município, sendo vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida a sua elegibilidade para a continuidade processual, com a Emenda Aditiva de fl. 23 (fls. 19/24).

Na sequência, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a Relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.



É o relatório.

II – VOTO

Cumpre a este órgão fracionário, manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a aludida doação de imóveis não acarretará despesas ao erário, conforme dispõe o art. 6º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ademais, entendo que a doação propiciará o bom uso dos imóveis, e, ao construir a casa mortuária, bem como a praça pública com academia ao ar livre, o Município atenderá ao interesse público local.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final (competência da CFT de exarar parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo-a ou não), voto: pela **APROVAÇÃO** da matéria (**com a Emenda Aditiva de fl. 23**, ora admitida), por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0467.0/2019, por considerá-lo compatível com o PPA e a LDO, bem como adequado à LOA.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator